SÃO MIGUEL
DO FIDALGO

PREF. MUN. DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI
FL: 40
VISTO

PROCESSO Nº: 036/2021
PROCEDIMENTO Nº 005/2021
DISPENSA Nº 005/2021
CONTRATO Nº 036/2021

Pelo presente instrumento, **O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de São Miguel do Fidalgo, situada à Rua Joaquim Dias de Oliveira S/N, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.611/0001-53 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ERIMAR SOARES DE SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FLAVIO MAGALHÃES EIRELI (DEDETIZADORA, SANITIZAÇÃO E LIMPEZA DE FOSSA FM)**, com sede e foro na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí, estabelecida no Conjunto Joaquim Lopes, N 01, Quadra F, Casa 01, Sala A, CEP 64.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 40.902.572/0001-80, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviço de Dedetização, desratização e descupinização das Secretarias e demais órgãos públicos vinculados a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 036/2021, Procedimento nº 005/2021, sob a modalidade Dispensa e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FME / FUNDEB / FMS / FMAS / ICMS / ISS /RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.

PREF. MUN. DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI
FL: 41
VISTO

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

O fornecimento do serviço será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor contratado é de 17.438,00 (dezessete mil quatrocentos e trinta e oito reis), que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo - PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

SÃO MIGUEL
DO FIDALGO

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente Contrato terá início na data da sua assinatura, e vigorará até 28 de outubro de 2021, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Oeiras - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Miguel do Fidalgo – PI, 23 de março de 2021.

Erimar Soares de Sousa
Prefeito Municipal

FLAVIO MAGALHÃES EIRELI
CNPJ: 40.902.572/0001-80

PREF. MUN. DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO - PI
FL: 42
VISTO

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____